

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 02/2018

### **ESCLARECIMENTO 1**

**Pergunta 1** - O item 8.2.4.2 do Termo de Referência trata de Ordens de Serviço de Ajuste. Seus subitens estabelecem o seguinte:

*“8.2.4.2.1 Considerando os aspectos do desenvolvimento ágil, o MP entende que poderão existir refinamentos entre as sprints de uma mesma release, devidos à evolução natural do entendimento dos requisitos e do desenho da solução.*

*8.2.4.2.2 O volume de refinamentos realizado ao longo do ciclo da release é capturado pelo Fator Delta, calculado como descrito no item 13.11 - Cálculo do Fator Delta. A CONTRATADA deve considerar como normal uma variação de até 30% da contagem detalhada final da release.*

*8.2.4.2.3 Caso o Delta calculado para uma release seja maior que 30%, o percentual excedente poderá ser remunerado através da OS de Ajuste.”*

Por sua vez, o item 13.11 do TR detalha o cálculo do Fator Delta:

*“13.11 Para os serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software (Item 1), como mencionado no item 8.2.4.2.2, a fórmula de cálculo do Fator Delta, relacionado a refinamentos, é:*

$$\text{Delta} = ( ( X / Y ) - 1 ) \times 100$$

Onde:

*X = soma dos Pontos de Função de Melhoria de cada sprint*

*Y = contagem final detalhada da OS”*

Desse modo, quanto à utilização do Fator Delta no Item 1 do PE nº 02/2018, entendemos que uma release cuja contagem final seja equivalente a 130% de sua contagem inicial será remunerada com base no valor de 100% dos PFs contados inicialmente, ou seja, as licitantes devem considerar a possibilidade de que o preço contratado do Ponto de Função poderá sofrer redução de até 23 % durante o processo de ajuste das sprints. Nosso entendimento está correto?

Resposta: De acordo com o Edital do Pregão Eletrônico 02/2018, referente à contratação de empresas especializadas no desenvolvimento, manutenção, mensuração, suporte, execução de testes, controle de qualidade e sustentação de soluções de *software*, os sprints de uma mesma release, para o Item 1 do PE nº 2/2018, poderão sofrer refinamentos devido à evolução natural do entendimento dos requisitos e do desenho da solução.

No entanto, será considerado como **normal** para a **CONTRATADA** a variação de **até 30%** dessa contagem detalhada final da release. Isso está expresso no Edital, de forma que as licitantes tenham essa ciência para que possam adequar seus custos e se comprometerem da melhor forma a essa margem de variação.

Nota-se, portanto, entendimento errôneo no sentido de que "o preço contratado do Ponto de Função poderá sofrer redução de até 23%", haja vista que o preço do PF contratado não sofrerá redução, e sim já terá sido contratado com a previsão de cobertura dessa margem.

Brasília, 13 de março de 2018.

GUSTAVO PORTELLA MARTINS  
Pregoeiro